

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A DEFICIENTES AUDITIVOS: UM ESTUDO QUALITATIVO

*Analysis of public policies for the hearing impaired:
a qualitative study*

Vanessa Boldarini de Godoy¹
Nayara Rodrigues Vieira Cavassan²
Caio Cavassan de Camargo³

¹Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia – Departamento de Fonoaudiologia – FOB/USP, Bauru, São Paulo, Brasil

²Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, Botucatu, São Paulo, Brasil

³FMB-UNESP-Botucatu; Centro Universitário Sagrado Coração - UNISA-GRADO Bauru

Autor correspondente:
Vanessa Boldarini de Godoy
van_godoy_@hotmail.com

Recebido em: 26/08/2020
Aceito em: 15/11/2020

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

RESUMO

Objetivo: identificar as normatizações que efetivam as Políticas Públicas voltadas ao Deficiente Auditivo e analisar seus focos de atuação. **Métodos:** foi realizado um estudo qualitativo, descritivo e comparativo sobre as legislações relacionadas ao deficiente auditivo no Brasil, entre janeiro e junho de 2019, sendo todas de acesso público e disponíveis no portal do Planalto e do Ministério da Saúde. O período de identificação dessas legislações foi entre os anos 2000 e 2019. Dentro de cada base, a palavra-chave utilizada foi “deficiência auditiva” e a separação foi feita manualmente após a leitura da ementa de cada norma. **Resultados:** foram encontrados 11 arquivos diferentes, após a leitura exploratória dos documentos relacionados a legislações aplicáveis a deficientes auditivos, sendo três leis, um

decreto e sete portarias. **Conclusão:** apesar de existir um número significativo de normas voltadas especificamente a esse assunto, a legislação vigente não alcança toda a população nacional na prática. Contudo, com a instituição das normas elencadas no presente estudo, é possível perceber a mobilização do Poder Público a fim de instituir Políticas Públicas, abrindo caminho para a efetivação de direitos dos Deficientes Auditivos.

Descritores: Política Pública; Legislação; Perda Auditiva; Pessoas com Deficiência Auditiva; Direitos Cívicos

ABSTRACT

Goal: *identify the norms that effect the Public Policies aimed at the Hearing Impaired and analyze their focus of action.* **Methods:** *a qualitative, descriptive, and comparative study on legislation related to the hearing impaired in Brazil was conducted between January and June of 2019. All of them were publicly available on the Planalto and Ministry of Health databases. The identification period of these laws was between the years 2000 and 2019. In each base, the keywords used were “hearing impairment” (deficiência auditiva) and the separation was carried out manually after reading the proposal of each norm.* **Results:** *there were 11 different files after exploratory reading of the documents related to legislation applicable to the hearing impaired. These files included three laws, one decree and seven ordinances.* **Conclusion:** *although there is a significant number of norms specifically addressed to this subject, the current legislation does not reach the entire national population in practice. However, with the institution of the standards listed in the present study, it is possible to perceive the mobilization of the Public Power in order to institute Public Policies, allowing the realization of the Rights of the Hearing Impaired.*

KEYWORDS: *Public Policy; Legislation; Hearing Loss; Hearing Impaired Persons; Civil Rights*

INTRODUÇÃO

A deficiência auditiva acomete muitos indivíduos no Brasil. De acordo com o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, existem cerca de 9,7

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa
Boldarini de,
CAVASSAN, Nayara
Rodrigues Vieira e
CAMARGO, Caio
Cavassan de. Análise
das políticas públicas
destinadas a deficientes
auditivos: um estudo
qualitativo. *SALUSVITA*,
Bauru, v. 39, n. 3,
p. 703-718, 2020.

milhões de pessoas com algum grau de perda auditiva no país, o que representa 5,1% da população. Dentre essas, 344.206 têm deficiência auditiva total e 1.798.967 têm dificuldade auditiva severa (BRASIL, 2010b).

De acordo com o mesmo documento, o número de pessoas que adquiriu a deficiência auditiva foi menor na região Norte (0,6%) e maior na Sul (1,3%), sendo mais alto para o grupo de 60 anos ou mais (5,0%), para a população de cor branca (1,2%) e para pessoas sem instrução ou com fundamental incompleto (1,6%) (BRASIL, 2010b).

Segundo a *British Society of Audiology* (1988), a deficiência auditiva pode ser classificada conforme parâmetro adaptado nas recomendações para audiogramas, dentro da qual são encontrados níveis de perda auditiva, que variam de surdez leve com perdas entre 25 e 40 decibéis (dB), surdez severa com perdas entre 71 e 90 dB e surdez profunda (acima de 91 dB). Quanto maior a perda de acuidade, maiores são as dificuldades encontradas no cotidiano dessa população (RUSSO, 2009).

Frente a esse contexto, cabe ao Estado efetivar as Políticas Públicas por ele instauradas, sendo requerido do Poder Público um posicionamento ético diante do humano que encontra sua singularidade aniquilada nas barreiras da comunicação (RODRIGUES, 2018).

De acordo com a Lei n. 7.853/89 é responsabilidade dos órgãos públicos e entidades públicas assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, à infância, ao trabalho, ao amparo, ao desporto, à assistência social, ao turismo, ao lazer, à habitação, à previdência social, ao transporte, à cultura, e à maternidade e de outros decorrentes de constituição e que propiciem bem-estar pessoal social e econômico (BRASIL, 1989; BRASIL, 2006).

Diante dessa necessidade de prestação estatal, foi criada a lei Orgânica da Saúde em 1990 para estruturar o atendimento universal e integral do cidadão por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) (SANTOS, 2018).

O SUS baseia-se na ideia de que todos os indivíduos devem ter oportunidades iguais para desenvolver suas potencialidades, buscando, por meio da equidade, encurtar as diferenças entre os indivíduos, tendo papel fundamental nas Políticas Públicas de atendimento ao deficiente auditivo (VIANA, 2003).

Neste íterim, os direitos da pessoa com deficiência auditiva vão se consolidando, visto a magnitude e impacto social da deficiência auditiva na população brasileira e suas implicações, culminando com a implementação de Políticas Públicas Nacionais para a inclusão do deficiente auditivo (BITTENCOURT, 2011).

Tais Políticas preveem estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, protegendo e desenvolvendo a igualdade e a autonomia do indivíduo, organizando cuidados integrais com assistência multiprofissional e interdisciplinar (BITTENCOURT, 2011).

A porcentagem de pessoas com deficiência na comunidade tende a aumentar com o passar do tempo, pois a ocorrência de deficiências tem relação direta com o aumento da longevidade populacional e com ocorrências de causas externas (CASTRO, 2008).

Assim, analisar e elencar as Políticas Públicas voltadas à Inclusão do deficiente auditivo demonstra a importância deste artigo, tendo em vista que discussões sobre o tema que reúnam os aspectos relacionados ao planejamento, estrutura e melhorias dos serviços de saúde auxiliam as gestões a encontrar novos caminhos para o cuidado que atendam a todos os grupos populacionais de maneira adequada (CASTRO, 2011).

Os objetivos do presente estudo foram identificar as normatizações que efetivam as Políticas Públicas voltadas ao deficiente auditivo, analisar seus focos de atuação e verificar a periodicidade de atualizações legislativas que tutelam os direitos do deficiente auditivo.

MÉTODOS

Desenvolveu-se um estudo qualitativo, descritivo e comparativo, baseado em pesquisa legislativa e bibliográfica sobre as políticas públicas de saúde no âmbito dos deficientes auditivos.

Foram levantadas as legislações relacionadas ao deficiente auditivo no Brasil que estavam em vigor entre janeiro e junho de 2019, sendo todas de acesso público e disponíveis no portal do Planalto e do Ministério da Saúde. O período de identificação destas legislações foi entre os anos 2000 e 2019.

Dentro de cada base, a palavra-chave utilizada foi “deficiência auditiva” e a separação foi feita manualmente após a leitura da ementa de cada norma.

O estudo incluiu todas as legislações que se relacionassem especificamente ao deficiente auditivo e excluiu aquelas que abordassem também outras deficiências / grupos populacionais.

Após a leitura do inteiro teor das normas, as mesmas foram organizadas de acordo com os principais conteúdos num quadro a fim de apresentar com mais clareza as diferenças dos respectivos diplomas legais.

Por se tratar de investigação documental em forma de revisão literária, este estudo dispensou apreciação de Comitês de Ética em Pesquisa.

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

REVISÃO DE LITERATURA

Foram encontrados 11 arquivos diferentes, após a leitura exploratória dos documentos relacionados a legislações aplicáveis a deficientes auditivos, que estão descritos a seguir.

Leis: Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Lei Federal 12.303 de 2 de agosto de 2010; Portarias: Portaria Nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, Portaria Nº 589, de 08 de outubro de 2004, Portaria nº 1.328/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2012, Portaria Nº 1.274, de 25 de junho de 2013, Portaria Nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014, Portaria Nº 18/SCTIE/MS, de 10 de junho de 2014, Portaria nº 2.157, de 23 de dezembro de 2015; e Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, conforme Figura 01.

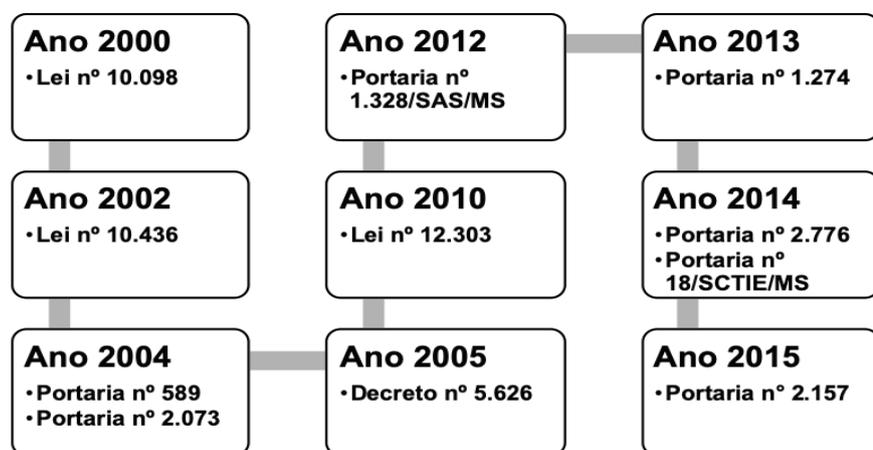


Figura 1 - Cronologia de criação das políticas públicas destinadas aos deficientes auditivos desenvolvidas no Brasil.

Fonte: Elaborada pelos próprios autores

Considerando os resultados deste estudo, observa-se nos achados que, as Políticas Públicas Nacionais de atendimento à saúde do deficiente auditivo têm se construído paulatinamente ao longo dos últimos 15 anos.

Os achados somam 11 normatizações específicas ao atendimento do deficiente auditivo. Tais normas demonstram o direito à saúde e à inclusão desse indivíduo como parte integrante da sociedade, previstos na Constituição Federal, convergindo, assim, no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Com alcance Nacional, tal legislação alcança todo o território brasileiro e ampara todo o cidadão que seja diagnosticado com tal

deficiência. É importante destacar que o Estado é regido por tais normatizações, porém não se pode esperar dele a pró-atividade inata ao ser humano. O Estado como ente público é inerte, e apenas aplica benefícios e atendimentos diferenciados quando tal conduta lhe é solicitada. Para tanto, faz-se necessária a atitude do cidadão em requerer tais direitos para que o Ente Público possa prestar o atendimento previsto em lei.

O conteúdo presente em cada uma das legislações segue descrito no Quadro 01.

Quadro 1 - Descrição das políticas públicas e legislações destinadas aos deficientes auditivos desenvolvidas no Brasil.

Normativa	Ano	Resenha
Lei nº 10.098	2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
Lei nº 10.436	2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
Portaria nº 589	2004	Considera o pleno atendimento à pessoa portadora de deficiência auditiva que depende da qualificação dos processos de avaliação diagnóstica, tratamento clínico, seleção, adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual, assim como acompanhamentos e terapia fonoaudiológica;
Portaria nº 2.073	2004	Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva
Decreto nº 5.626	2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
Lei nº 12.303	2010	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.
Portaria nº 1.328/SAS/MS	2012	Ficam aprovadas, as Diretrizes de Atenção à Triagem Auditiva Neonatal no âmbito do SUS.
Portaria nº 1.274	2013	Inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

Portaria nº 2.776	2014	Aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS.
Portaria nº 18/SCTIE/MS	2014	Torna pública a decisão de incorporar procedimentos relativos à assistência hospitalar à saúde auditiva (implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso) no SUS.
Portaria nº 2.157	2015	Altera os art. 8º e 24 da Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS.

Fonte: Elaborada pelos próprios autores

É possível destacar por meio do estudo de Kelsen (1987) o princípio da supremacia da Constituição Federal, o qual identifica esse documento como um conjunto de normas da mais alta hierarquia do nosso ordenamento jurídico (KELSEN, 1987; ARAÚJO, L.A.D.; NUNES JUNIOR, V.S, 2008).

Desta forma, a Constituição torna-se a fonte legitimadora de todas as outras normas infraconstitucionais, quais sejam: leis, decretos e portarias, trazendo normas bases e princípios essenciais como estrutura fundamental a todo o Direito (ARAÚJO, L.A.D.; NUNES JUNIOR, V.S, 2008).

Abaixo a este documento estão as Leis, normativas que versam sobre assuntos específicos e trazem inovações jurídicas necessárias ao clamor da sociedade. Com força obrigatória, compõe a estrutura jurídica com vigência e eficácia (REALE, 2002).

Nos resultados desse estudo, foram encontradas três Leis que abordam o tema proposto.

A primeira Lei n. 10.098 de 19 de dezembro 2000 trata da acessibilidade e das barreiras que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2000).

A Lei trata ainda da barreira na comunicação e na informação, e assegura a interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações. Essa lei garantiu o direito do deficiente auditivo de acesso à informação, à educação, à comunicação, à cultura, ao trabalho, ao transporte, ao esporte e ao lazer. Além disso, ainda programou a formação de profissionais intérpretes

de linguagem de sinais e de guias-intérpretes para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação (BRASIL, 2000).

No Chile, a Lei nº 19284/1994 – estabelece normas para a integração social de pessoas com “incapacidade”, como o deslocamento e a segurança dessas pessoas, os organismos competentes do estado, em nível nacional, regional, provincial e comunal, e as municipalidades adotarão as medidas técnicas para a adaptação dos meios de transporte, sistemas de sinalização, fiscalizando o cumprimento, com prioridade de sua implementação. Essa Lei não traz novidades frente à Lei brasileira, exceto pela definição do número de assentos preferenciais para os deficientes no transporte público de passageiros. É possível observar que comparando esse aspecto na Lei brasileira e chilena, a brasileira tem caráter mais técnico e contempla questões específicas inerentes a várias deficiências. Ao contrário da lei do Chile, que é mais voltada ao deficiente físico por enfatizar apenas barreiras arquitetônicas (OLIVEIRA, 2008).

Em seguida, foi promulgada a Lei nº 10.436 em 24 de abril de 2002, reconhecendo como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Tal normativa garante a utilização das LIBRAS por parte do poder público, empresas concessionárias de serviços públicos e sistema educacional, como meio de comunicação, facilitando o atendimento, tratamento e inclusão dos deficientes auditivos (BRASIL, 2002).

Em 08 de outubro de 2004, entrou em vigor a Portaria nº 589 do Ministério da Saúde para tratar do Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação Auditiva na Média e Alta Complexidade e da Terapia Fonoaudiológica. Além disso, definiu o elenco dos procedimentos, exames e aparelhos que seriam fornecidos em atendimento à saúde auditiva (BRASIL, 2004b).

Tal portaria trata da indicação do Implante Coclear e da utilização do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), que são instrumentos importantes na reabilitação do deficiente auditivo, demonstrando um avanço para o atendimento especializado (BRASIL, 2004b).

No mesmo sentido, em 28 de setembro de 2004 a Portaria GM/MS nº 2.073 instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, estabelecendo sua implantação de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, permitindo promover a ampla cobertura no atendimento aos pacientes com deficiência auditiva no Brasil, garantindo a universalidade do acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde auditiva (BRASIL, 2004a).

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa
Boldarini de,
CAVASSAN, Nayara
Rodrigues Vieira e
CAMARGO, Caio
Cavassan de. Análise
das políticas públicas
destinadas a deficientes
auditivos: um estudo
qualitativo. *SALUSVITA*,
Bauru, v. 39, n. 3,
p. 703-718, 2020.

Além disso, promove a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e a implementação da Política de Atenção à Saúde Auditiva, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização. Organizou também o Plano de Prevenção, Tratamento e Reabilitação Auditiva, que deve fazer parte integrante dos Planos Municipais de Saúde e dos Planos Diretores de Regionalização dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2004a).

É possível observar que ambas as Portarias de 2004 consideram a possibilidade de êxito de intervenção na história natural da deficiência auditiva por meio de ações de promoção e de prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, por intermédio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas. Elas estruturam uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas da deficiência auditiva, com vistas a minimizar o dano da deficiência auditiva na população (BRASIL, 2004a).

Ambas as Portarias representam um avanço nas regulamentações de Saúde Auditiva no Brasil por meio da instituição da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva. A título de comparação, a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia foi instituída apenas em 2008 com a Portaria nº 957 do Ministério da Saúde, ou seja, uma diferença de 04 anos (BRASIL, 2004a; BRASIL 2008).

A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia segue uma forma material bem próxima à Saúde Auditiva, com os mesmos requisitos, considerações, objetivos e fundamentos essenciais, divergindo apenas a área da atuação/deficiência (BRASIL, 2008).

Seguindo a ordem cronológica ora estudada, é possível encontrar o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, já citada acima. Fornecendo subsídios para que a lei seja eficaz, o decreto insere a LIBRAS como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores desde Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas. Sancionou que as pessoas deficientes auditivas terão prioridade nos cursos de formação e que as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas com deficiências auditivas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior (BRASIL, 2005).

Ainda nesse Decreto, as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir

às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão da LIBRAS e da tradução e interpretação da LIBRAS - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação (BRASIL, 2005).

No Chile, a comunidade surda também possui uma Língua Gestual para se comunicar, contudo, ainda não foi inserida dentro dos currículos nos cursos de formação. Neste aspecto, o Brasil se mostra anos luz à frente de outros países do MERCOSUL, pois desde 2005 já demonstra passos para uma conduta mais inclusiva aos educandos deficientes auditivos (OLIVEIRA 2008).

Já nos EUA, por meio da Seção 508 da Lei de Reabilitação de 1973, atualizada em 2017, é exigido que as agências federais tornem suas tecnologias eletrônicas e de informação acessíveis às pessoas com deficiência auditiva. Por tal normativa, as agências devem permitir que funcionários com deficiência e membros do público tenham acesso a informações comparáveis ao acesso disponível a outras pessoas. O Conselho de Acesso dos Estados Unidos discute a lei da Seção 508 e sua responsabilidade de desenvolver padrões de acessibilidade e incorporar-se aos regulamentos que regem as práticas de aquisição federais (HLAA, 1973).

Na data de 02 de agosto de 2010 entra em vigor a Lei nº 12.303 que é composta por apenas dois artigos. O principal deles é o primeiro artigo que torna obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências (BRASIL, 2010a).

Trata-se do exame popularmente conhecido como Teste da Orelinha, o qual consiste em uma triagem auditiva realizada já nos primeiros dias de vida da criança de forma gratuita.

No Chile, a Lei nº 19284/1994 no Título III destaca-se a prevenção e a reabilitação do indivíduo para evitar as deficiências e incapacidades. Priorizara a atenção adequada na gravidez, puerpério e ao recém-nascido para evitar e detectar a deficiência e incapacidades; o assessoramento genético; a investigação de enfermidades metabólicas nos recém nascidos; a detecção e o registro de malformações congênitas visíveis nos recém-nascidos (OLIVEIRA, 2008).

Tal normativa se mostra abrangente e aponta para a necessidade de prevenção e reabilitação do deficiente. Contudo, novamente a lei brasileira se mostra mais técnica e assertiva ao instituir um exame específico de forma gratuita a todo recém-nascido no país (OLIVEIRA, 2008).

A título de comparação, nos Estados Unidos tal Política Pública de Detecção e Intervenção Precoce na Audição (EHDI) entrou em vigor no ano de 1999, ou seja, 10 anos antes da implantação e imple-

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa
Boldarini de,
CAVASSAN, Nayara
Rodrigues Vieira e
CAMARGO, Caio
Cavassan de. Análise
das políticas públicas
destinadas a deficientes
auditivos: um estudo
qualitativo. *SALUSVITA*,
Bauru, v. 39, n. 3,
p. 703-718, 2020.

mentação dessa prática no Brasil (HLAA, 1999).

De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças Americano, atualmente 98% dos recém-nascidos são examinados por perda auditiva nos EUA anualmente, um avanço importante no diagnóstico da deficiência auditiva, pois antes do estabelecimento do programa federal universal de triagem auditiva neonatal em 1999, menos de 10% dos recém-nascidos nos EUA foram examinados quanto à perda auditiva (HLAA, 1999).

Posteriormente, entrou em vigor a Portaria nº 1.328/SAS/MS de 3 de dezembro de 2012 que considera a Triagem Auditiva Neonatal como uma estratégia que permite identificar os neonatos e lactentes que necessitem de avaliação para diagnóstico da deficiência auditiva e que o diagnóstico e a intervenção precoces são determinantes para a aquisição da linguagem oral dessas crianças (BRASIL, 2012).

Com isso, tal Portaria traz as Diretrizes de Atenção à Triagem Auditiva Neonatal no âmbito do SUS, de forma a padronizar tal procedimento a fim de oferecê-lo de forma universal (BRASIL, 2012).

No ano de 2013, foi promulgada a Portaria nº 1.274 em 25 de junho que inclui o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (BRASIL, 2013).

Além disso, determinou parâmetros para a indicação do FM, modo de adaptação, valor ambulatorial, complexidade, entre outros. Estipulou também a principal indicação clínica para o uso do Sistema FM: deficiência auditiva sensorioneural de grau leve, moderado, severo e profundo para estudantes matriculados no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio (BRASIL, 2013).

Tal dispositivo auxilia no aprendizado do deficiente auditivo, eliminando ruídos do ambiente escolar, utilizando-se de um microfone de lapela e um receptor que deve ser adaptado ao nível da orelha, trazendo um importante progresso para a inclusão escolar desse indivíduo (BRASIL, 2013).

É importante destacar de forma sucinta que essa normativa se encontra desatualizada, uma vez que garante o dispositivo ao educando que se enquadrar em 2 critérios: acima de 5 anos e matriculado no primeiro ano do ensino fundamental. Contudo, estudos demonstram que os primeiros anos da vida da criança são o momento de ouro da aprendizagem, e uma criança que passou pela educação infantil sem o uso do Sistema FM poderá entrar no ensino fundamental com defasagem (OLIVEIRA, 2018; MELO 2019).

Em seguida, entrou em vigor a Portaria nº 2.776 de 18 de dezembro 2014. Essa Portaria aprovou diretrizes gerais, ampliou e incorporou procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS (BRAISL, 2014a).

No rol constante na Portaria, é possível observar a inclusão do implante coclear, importante procedimento utilizado na reabilitação do deficiente auditivo, de alta complexidade e valor elevado (BRASIL, 2014a).

Além disso, a normativa trata dos critérios para habilitação à atenção especializada às pessoas com deficiência auditiva e das condições técnicas dos estabelecimentos de saúde habilitados a esse atendimento (BRASIL, 2014a).

Nesse mesmo ano, foi sancionada a Portaria nº 18/SCTIE/MS de 10 de junho de 2014, possuindo apenas três artigos. O dispositivo mais importante dessa portaria se encontra em seu artigo primeiro que incorpora procedimentos relativos à assistência hospitalar à saúde auditiva (implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso) no SUS (BRASIL, 2014b).

Tal normativa trouxe um avanço considerável na reabilitação do deficiente auditivo, uma vez que o SUS passa a fornecer e implantar um equipamento de alta complexidade. O implante coclear (IC) é atualmente o recurso tecnológico mais eficaz para promover o acesso da pessoa surda ao mundo sonoro. Trata-se de uma prótese auditiva computadorizada que é inserida cirurgicamente na orelha interna no paciente e que substitui parcialmente as funções da cóclea (RUSSO, 2009; RODRIGUES, 2007).

Por último, entra em vigor a Portaria nº 2.157 de 23 de dezembro de 2015, que surge para alterar artigos da Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, ampliando e incorporando procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS. Além disso, estabelece equipe mínima de profissionais para o atendimento desse usuário quais sejam médico otorrinolaringologista com título de especialista, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, anesthesiologista e enfermeiro; determinando um prazo para que a adequação seja realizada por esses estabelecimentos (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2015).

Portanto, este estudo apresentou como limitação principal, o baixo número de artigos que envolvem essa temática, o que dificulta as discussões acerca das Políticas Públicas destinadas aos Deficientes Auditivos. Apesar da existência de legislação destinada a essa temática apresentar teor técnico, o presente estudo não teve como objetivo avaliar a qualidade do conteúdo das normas.

A ausência de estudo envolvendo a presente temática, após a busca em bases de dados científicas, Scielo, Lilacs e Pubmed com os termos “Políticas Públicas” e “Surdez” e seus sinônimos em língua inglesa, Public Policy and *Deafness*, motivou a realização deste trabalho, pois utilizando os descritores mencionados foram encontra-

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

dos 13 artigos, dos quais, seis discutiam aspectos sobre triagem neonatal como única análise e enfoque apenas nessa política pública. Os outros sete artigos encontrados tratavam da inclusão educacional do deficiente auditivo.

Neste íterim, fica evidente que o presente trabalho tem caráter inédito, pois não foram encontrados outros estudos em bases de dados nacionais e internacionais no sentido de verificar as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência auditiva no Brasil.

CONCLUSÕES

O direito à saúde é fundamental e tutelado pela Constituição Federal, garantido a todas as pessoas, inclusive para os Deficientes Auditivos, e corrobora com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Neste contexto, foi possível constatar que, no Brasil existem legislações voltadas à identificação, diagnóstico, tratamento e reabilitação do indivíduo com deficiência auditiva nas diversas faixas etárias, pelo sistema público de saúde, e que, apesar de existir um número significativo de normas voltadas especificamente a esse assunto, a legislação vigente não alcança toda a população nacional. Isso se dá por diferentes fatores, tais como fragmentação das leis desde sua formulação, descentralização das funções pelo Executivo nas diferentes esferas governamentais, com ausência de integração dos serviços de saúde, o que torna o acesso ao Sistema difícil e lento.

Contudo, a instituição das normas elencadas no presente estudo demonstra a mobilização do Poder Público em instituir Políticas Públicas que abram caminho para a efetivação de direitos dos Deficientes Auditivos.

Por fim, mais pesquisas envolvendo essa temática devem ser realizadas a fim de enriquecer a discussão, trazendo contribuições científicas para essa área de estudo.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, L.A.D.; NUNES JUNIOR, V.S. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva, São Paulo, 2008, p. 94.
- BITTENCOURT Z.Z., et al. **Deafness, social network and social protection**. *CienSaude Colet*. 2011;16(Suppl 1):769-76.
- BRASIL, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. 1989, Brasília - DF **Publicado no Diário Oficial da União** de 24.10.1989.
- _____, Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Brasília - DF **Publicado no Diário Oficial da União** de 20.12.2000.
- _____, Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Brasília - DF **Publicado no Diário Oficial da União** de 25.4.2002.
- _____, Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva. **Ministério da Saúde**. Portaria nº. 2.073, de 28 de setembro de 2004a, Brasília – DF 2004.
- _____, Portaria Nº 589, de 08 de outubro de 2004b, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na competência novembro de 2004.
- _____, Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Brasília - DF **Publicado no Diário Oficial da União** de 23.12.2005.
- _____, **Direito à educação necessidades educacionais especiais. Subsídios para atuação do Ministério Público brasileiro. Orientações e marcos legais**. Brasília: MEC; SEESP, 2006, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf>.
- _____, Portaria nº 957 de 15 de maio de 2008, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na data de sua publicação.
- _____, Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas. Lei Federal nº. 12.303 de 2 de agosto de 2010a, Brasília - DF **Publicado no Diário Oficial da União** de 3.8.2010.

GODOY, Vanessa Boldarini de, CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.

GODOY, Vanessa
Boldarini de,
CAVASSAN, Nayara
Rodrigues Vieira e
CAMARGO, Caio
Cavassan de. Análise
das políticas públicas
destinadas a deficientes
auditivos: um estudo
qualitativo. *SALUSVITA*,
Bauru, v. 39, n. 3,
p. 703-718, 2020.

_____, **Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE; 2010b. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf

_____, Portaria nº 1.328/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2012, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na data de sua publicação.

_____, Portaria Nº 1.274, de 25 de junho de 2013, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na data de sua publicação.

_____, Portaria Nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014a, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na data de sua publicação.

_____, Portaria Nº 18/SCTIE/MS, de 10 de junho de 2014b, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na data de sua publicação.

_____, Portaria nº 2.157, de 23 de dezembro de 2015, **Ministério da Saúde**, Brasília – DF, em vigor na data de sua publicação.

BRITISH SOCIETY OF AUDIOLOGY. **Recommendation. Descriptors for puretone audiograms**. Br J Audiol. 1988;22(2):123.

CASTRO, S.S., et al. **Deficiência visual, auditiva e física: prevalência e fatores associados em estudo de base populacional**. CadSaude Publica. 2008;24(8):1773-82. DOI:10.1590/S0102-311X2008000800006

CASTRO, S.S. et al. **Accessibility to health services by persons with disabilities**. RevSaude Publica. 2011;45(1):99-105. Epub 2010 Oct 29. English, Portuguese. PubMed PMID: 21049172.

HEARING LOSS ASSOCIATION OF AMERICA (HLAA), 1973 – **Seção 508 da Lei de Reabilitação de 1973**, disponível em: <https://www.hearingloss.org/programs-events/advocacy/know-your-rights/rehabilitation-act/>

HEARING LOSS ASSOCIATION OF AMERICA (HLAA), 1999 - **Early Hearing Detection and Intervention Act (EHDI)**, disponível em: <https://www.hearingloss.org/programs-events/advocacy/know-your-rights/early-hearing-detection-intervention-act-ehdi/>

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**, Martins Fontes, São Paulo, 1987, p. 240.

MELO, L. L. M. **Neurociências e suas aplicações na educação infantil**. [trabalho de conclusão de curso]. Campina Grande (PB): Universidade Estadual da Paraíba. Curso de Pedagogia. Departamento de Pedagogia; 2019.

OLIVEIRA, A. M. F. **Acessibilidade – comparação das Leis dos países do MERCOSUL**. Biblioteca Nacional da Câmara dos Deputados. 2008. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3345/acessibilidade_mercosul_oliveira.pdf?sequence=1

OLIVEIRA, L. L., FONSECA M.C.V. **A importância dos estímulos: afetivo, cognitivo e motor no desenvolvimento da criança desde sua tenra idade**. *Artefactum*. 2018; 17(2).

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. Saraiva, São Paulo, 2002. p. 140.

RODRIGUES, U.M., **Surdez e Alteridade: políticas públicas como processo ético de inclusão**. III Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2007. São Luis – Maranhão. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoA/d24913dd7819bd2f98e3Ubitatane.pdf> Acesso em 25 jun 2018.

RUSSO, I.C.P., et al. **Encaminhamentos sobre a classificação do grau de perda auditiva em nossa realidade**. *Rev. soc. bras. fonoaudiol.* 2009; 14(2-supl):S287-S288.

SANTOS E. C. B., et al. **Judicialização da Saúde: Acesso ao Tratamento de Usuários com Diabetes Mellitus**. *Texto contexto - enferm.* 2018;27(1-supl): e0800016.

VIANA A. L. A., et al. **Política de saúde e equidade**. *São Paulo Perspec.* 2003;17(1):58-68. DOI:10.1590/S0102-88392003000100007

GODOY, Vanessa Boldarini de,
CAVASSAN, Nayara Rodrigues Vieira e
CAMARGO, Caio Cavassan de. Análise das políticas públicas destinadas a deficientes auditivos: um estudo qualitativo. *SALUSVITA*, Bauru, v. 39, n. 3, p. 703-718, 2020.